



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE FORQUETINHA**

PROJETO DE LEI Nº 08, de 10 de março de 2026.

Altera o § 9º, no Art. 16, da Lei nº 184, de 28 de março de 2003, alterada pela Lei nº 222, de 14 de novembro de 2003, e dá outras providências.

VIANEI ANDRÉ NOLL, Prefeito Municipal de Forquethina, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o § 9º, no Art. 16, da Lei nº 184, de 28 de março de 2003, alterada pela Lei nº 222, de 14 de novembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 9º – Sobre o valor da tarifa incidirá desconto de 10% (dez por cento) para os estudantes.”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 184/2003 e suas alterações posteriores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 10 de março de 2026.

VIANEI ANDRÉ NOLL
Prefeito.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 08/2026

FORQUETHINA, 10 de março de 2026.

Senhor Presidente, e
Senhores Vereadores:

Ainda nos primeiros anos de administração, mais precisamente em 2003, o Município editou a Lei Municipal nº 184, regulamentando a concessão do transporte coletivo e em seguida foi realizado o processo que definiu a empresa Viação Sartori como a responsável pela prestação dos serviços permanecendo até hoje.

No mesmo ano esta norma foi alterada pela Lei nº 222, que estabeleceu entre outras previsões o desconto de 20% sobre o valor da passagem aos estudantes, o que também permanece vigente até o momento.

É de conhecimento de todos a crise enfrentada pelas empresas de transporte coletivo, principalmente nos municípios de pequeno porte, onde é cada vez menor a densidade populacional no interior e a maioria dos moradores já possuem veículo próprio, o que reduziu drasticamente o número de passageiros nos últimos anos tornando as rotas menos lucrativas, levando ao cancelamento de linhas ou redução drástica de horários.

Diante disso, a Confederação Nacional de Municípios (CNM) realizou um estudo o qual revelou que 53% das prefeituras enfrentam dificuldades financeiras para subsidiar as passagens e manter o sistema funcionando, no nosso caso, ainda não foi concedido subsídio, no entanto, a empresa responsável enfrenta dificuldades para manter o serviço, inclusive apresentou um recente estudo que demonstra o desequilíbrio econômico-financeiro.

Visando a manutenção deste serviço que atualmente é indispensável pelo grande número de alunos que o utilizam e também para possibilitar a continuidade do transporte coletivo para os demais munícipes com uma tarifa viável pretendemos reduzir de 20 para 10% o desconto da passagem aos alunos.

Considerando que a passagem destes alunos é fornecida pelo Município, não haverá prejuízo aos estudantes e para a administração municipal ainda se torna mais vantajoso do que o pagamento por quilômetro rodado, caso a concessionária deixar de prestar o serviço. A contratação por quilômetro ou a realização do transporte escolar com veículo próprio impedirá a utilização por particulares em função do recurso recebido que é exclusivo para as despesas com transporte de alunos.

Diante do exposto, e dos estudos realizados, entendemos ser de interesse público a alteração deste dispositivo legal que reestabelece um maior equilíbrio, além de ser de fácil fiscalização, considerando que a própria secretaria da educação faz a aquisição das passagens, diferente do subsídio que dificultaria o controle pois seria necessário apurar diariamente o número exato de passageiros transportados.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE FORQUETINHA

Contando com a atenção dos Senhores Vereadores, solicitamos a apreciação da matéria em caráter de urgência, nos termos previstos na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente.

VIANEI ANDRÉ NOLL
Prefeito Municipal.

IRIO LAURI STRASSBURGER
Presidente da Câmara de Vereadores
FORQUETINHA – RS.